

Londrina, 07 de outubro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 128/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através de seu Coordenador, Gustavo Corulli Richa, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 41.014.001.19-0003942, tendo como Consumidor (a) **IVAIR BERBERT**, inscrito (a) no CPF sob nº 324.xxx.xxx-72, e Fornecedor **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PENSIONISTAS E SERVIDORES PÚBLICOS**, inscrito no CNPJ nº 26.426.671/0001-02, pelos fatos a seguir relatados:

“DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem a este Órgão reclamar acerca cobranças indevidas por parte da fornecedora ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E SERVIDOR e da fornecedora PREVISUL na conta da fornecedora CAIXA.

Segundo relata o consumidor, percebeu recentemente que estão sendo descontados indevidamente valores da conta em que recebe seu benefício de aposentadoria, assim procurou a fornecedora CAIXA para contestar e foi informada o nome das fornecedoras que descontaram e obteve a informação de que a fornecedora ASSOCIAÇÃO está descontando desde o mês de JANEIRO/2019, e na data de 16/07/2019 foi descontado R\$ 49,95 e novamente foi descontado esse valor dia 01/08 e a PREVISUL está descontando desde FEVEREIRO/2017, de forma que esse mês foi descontado o valor de R\$ 20,99, incorrendo em total descontentamento do consumidor, uma vez que desconhece essas fornecedoras, em nenhuma oportunidade tendo firmado contrato com as mesmas.

Diante dessa situação, recorre a este Órgão em busca de uma solução para o seu pleito.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

1) Que haja o devido e efetivo ressarcimento em dobro de todos débitos indevidos, na conta abaixo, desde FEVEREIRO/2017 por parte da PREVISUL e desde JANEIRO/2019 da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PENSIONISTAS E SERVIDOR, visto o que foi supracitado.

DADOS BANCÁRIOS [omissis]

RETORNO DA CIP

DOS FATOS

O consumidor devidamente qualificado vem perante esse Órgão para verificar a resposta da fornecedora, a qual informou que foi apresentado áudio com aceite para a contratação do seguro, que estaria disponível na agência Londrina da Caixa Econômica para consulta por parte do consumidor. No entanto, foi informado por esta que, mesmo assim, seria efetuada a devolução dos valores debitados, totalizando R\$299,70.

No entanto, o consumidor contesta tal valor, visto que havia solicitado o valor em dobro dos descontos efetuados. Isso porque, a ligação apresentada só fornece uma parte da conversa, de forma que só é possível escutar o momento em que a atendente informa seu CPF e pede para que ele confirme para a contratação do seguro, sem que seja evidenciado que houve a devida explicação sobre o que estava sendo oferecido. Desse modo, ele alega que confirmou o CPF de boa-fé e que não havia entendido que seria contrato um seguro em seu nome.

*Além disso, ele também contesta que não foram devolvidos todos os valores descontados, visto que desde fevereiro até agosto ocorreram descontos no valor de R\$49,95, tendo ocorrido tal desconto duas vezes no mês de Julho, totalizando 7 parcelas no valor de R\$49,95 cada (R\$349,65). Por esses motivos, ele recorre a esse Órgão Protetivo.”, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 07 de outubro de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 129/2019 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - IMPUGNAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, por meio do seu Coordenador, Gustavo Corulli, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita Processo Administrativo nº 282/2019, referente ao Auto de Infração nº 272/2019, tendo como Fornecedor (a) **VISION ESCOLA E AGÊNCIA DE ELENCO (PROJETO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 13.152.587/0001-04, por infração ao disposto nos art. 6º, inciso IV; art. 30; art. 35, inciso I; art. 39, incisos V e XII; art. 47; art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/1990 e que por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar **IMPUGNAÇÃO**, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 07 de outubro de 2019.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON-LD

DECISÕES

DECISÃO Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1264/2018

Fornecedor/Representado: C & A MODAS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas substanciadas no Auto de Infração nº 090/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICH

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 56, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1281/2018

Fornecedor/Representado: VALDENO BRITO – COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 098/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme ao disposto no artigo 1º da Lei Federal nº. 12.291/2010, devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 59, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1292/2018

Fornecedor/Representado: PLANTAGE CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (FARM)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 101/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$6.064,10 (seis mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), conforme ao disposto no art. 6º, inc. III, e art. 31, ambos da Lei nº. 8.078/90; e, art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 60, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1297/2018

Fornecedor/Representado: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A (LIVRARIAS CURITIBA)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 102/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 61, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1303/2018

Fornecedor/Representado: RBX RIO COMÉRCIO DE ROUPAS S.A. (ANIMALE)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 103/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 63, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1332/2018

Fornecedor/Representado: RECCO CONFECÇÕES LTDA (RECCOTEX)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 106/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 65, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1335/2018

Fornecedor/Representado: RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 108/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

GUSTAVO CORULLI RICHA

Coordenador Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 66, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Processo Administrativo nº 1337/2018

Fornecedor/Representado: BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA (JOALHERIAS BIG BEN)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.